



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
31629/2024

Recebido em: 30, 10, 2024

Horário: 09:29 horas

Rubrica: *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE RATEIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 6º DA LEI Nº 3.779, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente neste exercício de 2024, rateio pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; nos termos do "caput" do art. 26, que dispõe que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O rateio de que trata o "caput" deste artigo será proporcional à remuneração individual bruta dos profissionais indicados no art. 1º desta lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal, relativo ao período de janeiro a setembro do ano de 2024.

§ 2º O rateio mencionado no "caput" deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados pagos com recurso do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§ 3º O valor total a ser rateado será fixado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, para aplicação anual dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício no ano de 2024, na rede municipal de ensino.

**Art. 3º** O rateio de que trata esta lei não integrará a base de cálculo da remuneração para concessão do auxílio-alimentação.

**Art. 4º** O rateio de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"VI -- proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei." (NR)*



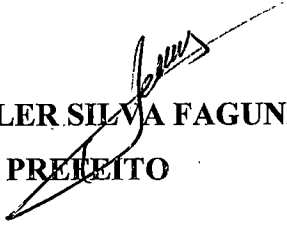
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

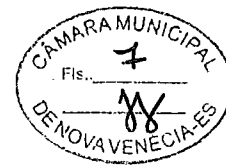
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino e dá nova redação ao inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para a concessão de rateio aos Profissionais da Educação de Nova Venécia, fundamenta-se da necessidade de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e do cumprimento das normas constitucionais e legais que regem o financiamento da educação básica brasileira;

A Constituição Federal, em seu art. 212, determina que os municípios devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 reitera a importância da aplicação desses recursos para garantir a qualidade da educação básica no país.

A Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, estabelece que ao menos 70% dos recursos desse fundo sejam destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de assegurar a valorização desses servidores.

Neste sentido, a proposta de rateio dos recursos do FUNDEB é uma medida excepcional e necessária para o atingimento dos índices mínimos de aplicação dos 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação até o final do exercício financeiro. A legislação exige que, caso esses índices não sejam atingidos, o gestor público deverá adotar providências para garantir a utilização dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Neste ano, o município de Nova Venécia vivenciou um aumento significativo nas receitas destinadas à educação, especialmente com o recebimento de complementação do Fundeb, mais especificamente das parcelas relativas ao Valor Aluno/Ano Total (VAAT), essa complementação prevê a aplicação de 50,34% dos recursos na educação infantil, 15% para despesas de capital e o restante para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Além disso, o município foi habilitado a receber recursos da complementação do Valor Aluno/Ano Resultado (VAAR), conforme estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF Nº 9, de 28 de agosto de 2024, sendo comprovada a habilitação em setembro, com o repasse de valores retroativos a janeiro, assim resultando um aumento substancial dos recursos disponíveis para serem aplicados neste exercício.

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2024/portaria-interm-mec-mf-no-9-de-28-de-agosto-de-2024.pdf/view>

Faço saber que, para a habilitação e recebimento da complementação do VAAR do FUNDEB, o município deve atender as cinco condicionalidades essenciais, abaixo:

- **Condicionalidade I:** O provimento do cargo de gestor escolar deve ser realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, ou pela escolha da comunidade escolar entre candidatos previamente avaliados (*atendida*).
- **Condicionalidade II:** É necessário que pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar sejam periodicamente avaliados nos exames nacionais do sistema de avaliação da educação básica, promovendo a inclusão (*atendida*).
- **Condicionalidade III:** Busca-se a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais, respeitando as especificidades da educação indígena (*atendida*).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

- **Condicionabilidade IV:** É necessário um regime de colaboração formalizado entre Estado e Município, conforme a legislação vigente, para garantir uma gestão eficaz (*atendida*).
- **Condicionabilidade V:** Os referenciais curriculares devem estar alinhados à Base Nacional Comum Curricular, assegurando a qualidade do conteúdo educacional (*atendida*).

Vale ressaltar que o excelente resultado obtido pelo município de Nova Venécia no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) reflete o empenho e a dedicação dos profissionais da educação, essenciais na melhoria da qualidade do ensino. O rateio proposto não apenas atende às obrigações constitucionais dos gestores, mas também valoriza os esforços de todos os servidores que contribuíram para o avanço na aprendizagem dos alunos, logo, na evolução dos indicadores educacionais Nova Venécia tem o melhor resultado da história da educação. O desempenho de excelência na Educação terá um impacto significativo no recebimento do ICMS Educacional (*Lei Estadual N.º 11.227/2020 e suas alterações*) previsto para o ano de 2025, possibilitando mais melhorias na infraestrutura e na qualidade da educação no município.

Neste contexto, o rateio demonstra a melhor forma encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) no exercício de 2024.

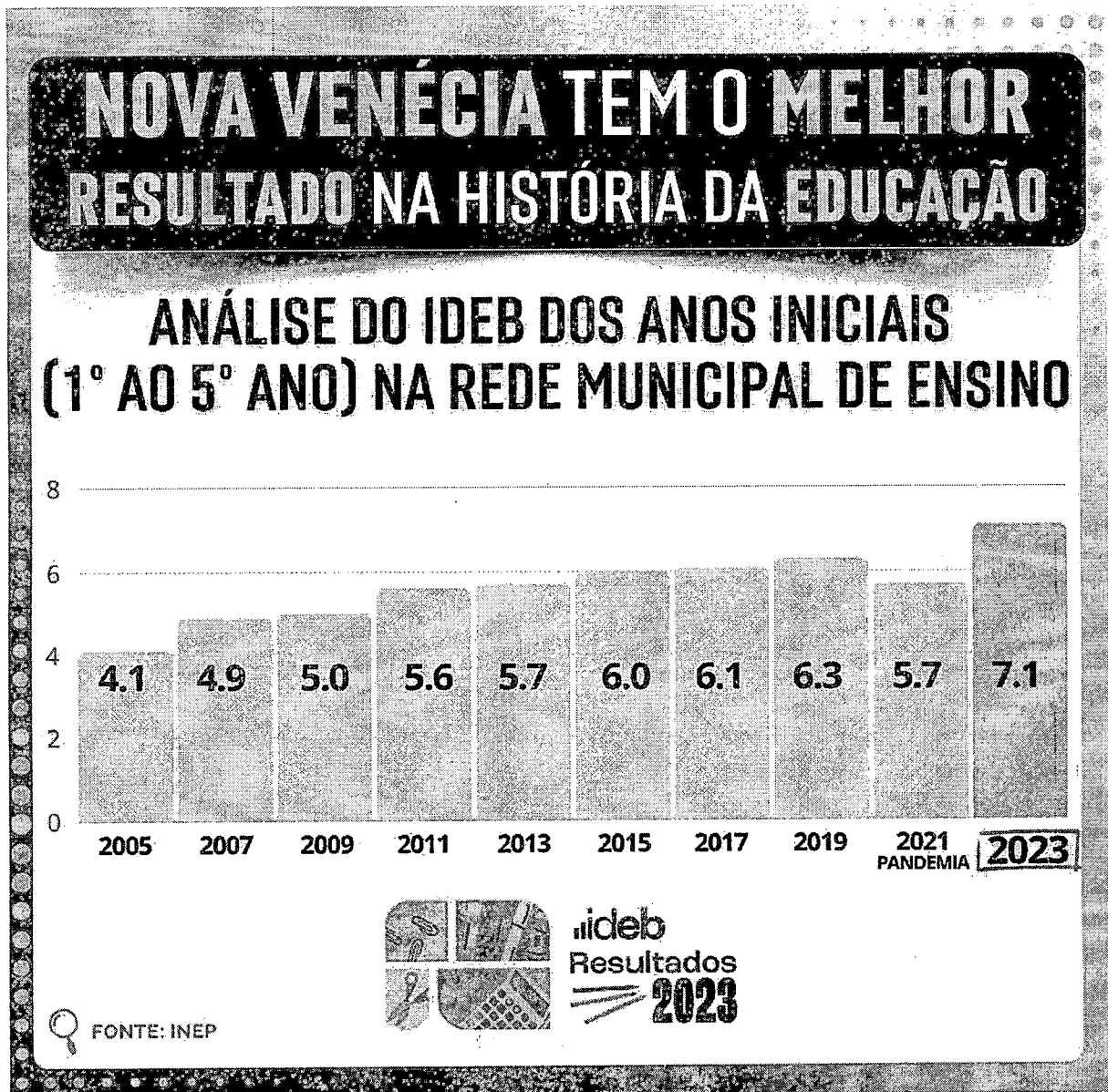
A título de informação, considerando a arrecadação e o comportamento da receita até o mês de setembro, bem como, a projeção da mesma para o período de outubro a dezembro de 2024 e tendo em vista o aumento significativo e imprevisível dos valores recebidos a maior na fonte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, tornou-se insuficiente o percentual de 10% (dez por cento) originariamente previsto para o excesso de arrecadação pela Lei n.º 3.779, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024.

É importante ressaltar que o valor correspondente ao percentual de 7% (sete por cento), ora solicitado, corresponde praticamente ao valor que hoje existe em caixa na conta FUNDEB, conforme dispõe o Anexo VIII da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente ao mês de setembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância para garantir o cumprimento ao inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal e valorizar o trabalho da categoria que registra na história da Educação o melhor resultado, conforme abaixo:

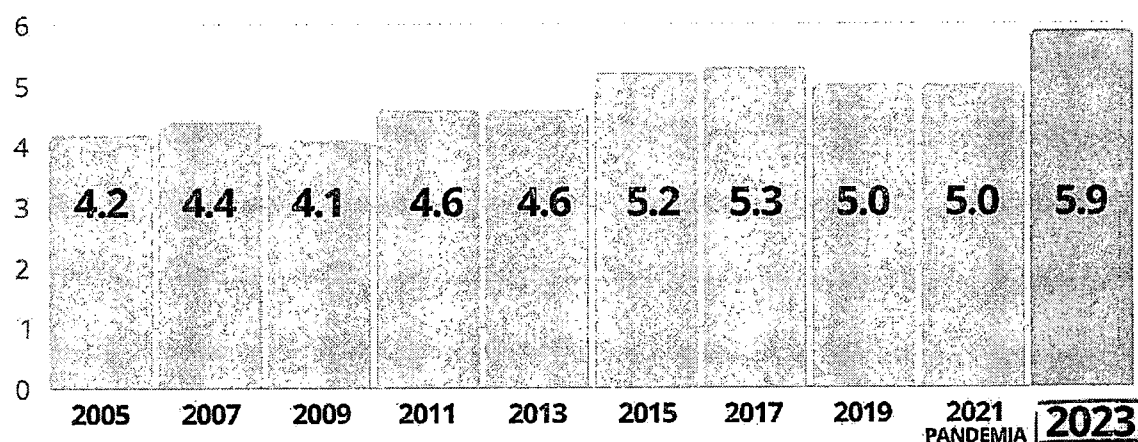




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

# NOVA VENÉCIA TEM O MELHOR RESULTADO NA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO

## ANÁLISE DO IDEB DOS ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



FONTE: INEP



ideb  
Resultados  
2023

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**